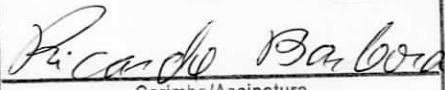




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO N° 1145720/12	
DATA	16 JUL. 2012
HORAS	10:55
	
Carimbo/Assinatura	

**LEI N°. 2.052, DE 04 DE JULHO DE 2012.**

Altera o artigo 2º e o caput do artigo 3º da Lei 1.844/2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

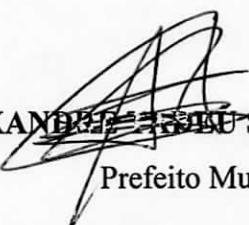
**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei 1.844, de 19 de dezembro de 2009.

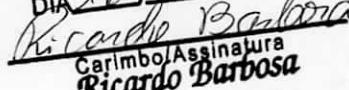
“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar diretamente aos beneficiários dos programas HIS - Habitação de Interesse Social as áreas desafetadas e discriminadas nos artigos 1º e 3º, podendo, inclusive promover as respectivas transferências.”

Parágrafo Único – Fica estabelecido que só serão objeto de autorização de posse e transferência de domínio os imóveis que tiverem as moradias efetivamente concluídas e que atendam plenamente a todos os requisitos do Programa Habitacional a que se vinculam, restando ilegal e inexistente qualquer doação que não atenda a esse requisito.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 06 de julho de 2012.

  
**ALEXANDRE SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 16/07/2012  
  
Ricardo Barbosa  
Carimbo/Assinatura  
Ricardo Barbosa  
Of. Adm. do Protocolo